



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 06 DE MAIO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 84**

MENSAGEM

O amor é paciente, o amor é bondoso. Não inveja, não se vangloria, não se orgulha. Não maltrata, não procura seus interesses, não se ira facilmente, não guarda rancor. O amor não se alegra com a injustiça, mas se alegra com a verdade. Tudo sofre, tudo crê, tudo espera, tudo suporta. "1 Coríntios 13: 4-7".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 22068 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2020, da Seção de Obras, referente ao mês de abril do corrente ano, dos "SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO DAS UBM's".

Fonte: Protocolo Eletrônico nº 2020/259612 e Nota nº 22148- 2020 - DAL

(Fonte: Nota nº 22148 - QCG-AJG)

2 - PORTARIA Nº 08 DE 06 DE MAIO DE 2020

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

CONSIDERANDO a aprovação do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos- CASBM/2020, através da resolução nº 339/2020 de 29 de janeiro de 2020, publicada em Diário Oficial do Estado nº 34104, do dia 31 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a conclusão de todas as etapas de seleção para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CASBM/2020;

CONSIDERANDO a determinação em Protocolo nº 2020/314473 encaminhado via Diretor de Pessoal, tornando sem efeito a publicação em BG nº 78 de 27/04/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Matricular no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CASBM/2020, Pelotão Alfa, o **2º SGT QBM MAURO DE JESUS SOUZA ROCHA**, lotado no 3º GBM;

I - O CASBM/2020 possui carga horária de 250 h/a, e será realizado no Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização – CFAE.

II – O CASBM/2020, será organizado por pelotões, distribuídos entre os meses de março a junho de 2020;

III - As datas de apresentação dos militares nos respectivos pelotões serão divulgadas no site do CBMPA.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a contar da data de publicação; registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 22150 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 22150 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
MAJ QOBM JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA	54185710/2	11º GBM	Necessidade de serviço	09/04/2020

Fonte: Protocolo nº 273269 - 2020 e Nota nº 22147 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22147 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

Boletim Geral nº 84 de 06/05/2020

Pág.: 1/12

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 6602294BE9 e número de controle 971, ou escaneando o QRcode ao lado.



1 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
3 SGT QBM RODRIGO DE OLIVEIRA CARDOSO	54185197/1	Promoção		

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 6448 - 2020 e Nota nº 22133 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22133 - QCG-DP)

2 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
3 SGT QBM MANOELTON MOREIRA DOS SANTOS	54185293/1	Promoção		

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 6496 - 2020 e Nota nº 22134 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22134 - QCG-DP)

3 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
3 SGT QBM FLAVIO JOSE DAMASCENO DA SILVA	54185199/1	Promoção		

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 6492 - 2020 e Nota nº 22135 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22135 - QCG-DP)

4 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
3 SGT QBM JOSE EVANDRO RODRIGUES BAIA	54185192/1	Promoção		

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 6491 - 2020 e Nota nº 22136 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22136 - QCG-DP)

5 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
3 SGT QBM WELLINGTON SANTOS MATOS	54185005/1	Promoção		

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 6482 - 2020 e Nota nº 22137 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22137 - QCG-DP)

6 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
3 SGT QBM CARLOS FRANCISCO MACEDO ARAUJO	54184958/1	Promoção		

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 6476 - 2020 e Nota nº 22138 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22138 - QCG-DP)



7 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
3 SGT QBM ALEXSSANDRO NASCIMENTO DE SOUZA	54185326/1	Promoção		

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 6459 - 2020 e Nota nº 22139 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22139 - QCG-DP)

8 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
3 SGT QBM RAKSON DANIEL SILVA DOS REIS	54185297/1	Promoção		

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 6454 - 2020 e Nota nº 22140 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22140 - QCG-DP)

9 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
3 SGT QBM WALCIMAR CONTENTE SANCHES	54185196/1	Promoção		

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 6443 - 2020 e Nota nº 22141 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22141 - QCG-DP)

10 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
3 SGT QBM EDVANDRO MEDEIROS WANZELER	54185186/1	Promoção		

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 6452 - 2020 e Nota nº 22142 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22142 - QCG-DP)

11 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
3 SGT QBM JOAO DE ALMEIDA LISBOA	54185189/1	Promoção		

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 6447 - 2020 e Nota nº 22143 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22143 - QCG-DP)

12 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
3 SGT QBM DJEMENSON BRAGA MENDES	54185187/1	Promoção		

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.



13 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM HUMBERTO DA SILVA RAMOS	54185317/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6427 - 2020 e Nota nº 22145 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22145 - QCG-DP)

14 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do miltiar abaixo qualificado:

Nome	MF	Nº do Requerento
CB BM JOSIANE CRISTINA DA CRUZ MACEDO	57190158	6220

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

(Fonte: Nota nº 22131 - QCG-SUBCMD)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 729, DE 5 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), no âmbito dos Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia e Santo Antônio do Tauá visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do corona vírus COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando a evolução epidemiológica do COVID-19 nas cidades de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia e Santo Antônio do Tauá;

Considerando a taxa de ocupação dos leitos de hospital, públicos e privados, incluindo UTI's;

Considerando que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown);

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), visando a contenção, no âmbito das cidades de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia e Santo Antônio do Tauá, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Fica proibida, nas cidades acima referidas, a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo I deste Decreto.

§ 1º. Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

§ 2º. A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º. A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º. Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral.

Art. 3º. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.



§ 1º. Incluem-se no disposto no caput deste artigo as atividades religiosas que devem ser realizadas de modo remoto e com observância aos limites previstos no art. 4º deste Decreto.

§ 2º. Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Art. 4º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - observar os horários de funcionamento previstos no Decreto Estadual no 609, de 16 de março de 2020.

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º. As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 5º Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Art. 6º. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º. Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto.

§ 2º. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§ 3º. A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV somente deverá ocorrer a partir do 5º (quinto) dia posterior a publicação do presente Decreto e a partir do 2º (segundo) dia serão implementadas progressivamente medidas educativas.

Art. 7º. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto, bem como daquelas previstas no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020.

Art. 8º. Fica vedada a saída e a entrada intermunicipal de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, dos Municípios da Região Metropolitana de Belém, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 9º. Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras municipais, caso existentes, quando mais restritivas que os termos do presente decreto.

Art. 10. O Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, permanece em vigor, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência prevista até o dia 17 de maio de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado do Pará

ZENALDO COUTINHO

Prefeito Municipal de Belém

MANOEL CARLOS ANTUNES

Prefeito Municipal de Ananindeua

MARIO FILHO

Prefeito Municipal de Marituba

NILSON FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO

Prefeito Municipal de Castanhal

EVANDRO CORREA DA SILVA

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá



EVANDRO BARROS WATANABE
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Pará

ANTONIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA
Prefeito Municipal de Breves

RONIE RUFINO DA SILVA
Prefeito Municipal de Benevides

VASCONCELOS
Prefeita Municipal de Vigia

A N E X O I
LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente



quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;

43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;

45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.

47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;

48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro

50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;

53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais e infraestrutura;

55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

56. Comercialização de materiais de construção;

57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal, respeitados os termos do Decreto estadual nº 609/2020;

58. Serviços domésticos;

59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.205, de 05 de maio de 2020; Nota nº 22173 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22173 - QCG-AJG)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

O Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições conferidas em lei,

RESOLVE:

I - Tornar Sem Efeito Termo Ratificação Nº 02/2020 referente a Dispensa de Licitação Nº 02/2020 publicado no Diário Oficial do Estado Nº 34.199 de 29 de abril de 2020 – Protocolo: 540942

Belém – PA, 05 de maio de 2020.

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 544408

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.206, de 06 de maio de 2020; Nota nº 22172 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22172 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TORNAR SEM EFEITO .

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

O Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições conferidas em lei,

RESOLVE:

I - Tornar Sem Efeito Termo Dispensa de Licitação Nº 02/2020 de 06/04/2020 publicado no Diário Oficial do Estado Nº 34.204 de 05 de maio de 2020 – Protocolo: 540941

Belém – PA, 05 de maio de 2020.

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 544472

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.206, de 06 de maio de 2020; Nota nº 22171 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22171 - QCG-AJG)



4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 0115/2020 – GS-SEPLAD DE 05 DE MAIO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, em especial o seu artigo 3º, parágrafo único;

CONSIDERANDO os termos do art. 82, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 5.810/94 que permite a comprovação da doença por atestado médico particular, exigindo homologação do serviço médico oficial do Estado apenas nos casos de afastamentos por período superior a 60 (sessenta) dias;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, a suspensão da realização de todas as perícias médicas presenciais realizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, em Belém, Conceição do Araguaia, Cametá, Bragança, Tucuruí, Marabá e Santarém.

Art. 2º. A Portaria nº. 0090/2020 – GS/SEPLAD, de 18 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 2º. Nas hipóteses de afastamentos não superiores a 60 (sessenta) dias, os servidores deverão apresentar atestados médicos e odontológicos originais e demais documentos comprobatórios na unidade de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade que esteja lotado, ainda aqueles que estejam agendados para realização de perícia nesta Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.

Parágrafo único. (NR).

art. 3º. Para os afastamentos superiores a 60 (sessenta) dias, ainda que já estejam agendados para a realização de perícia médica na SEPLAD, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I -(NR).

Art. 3º. Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01.05.2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD

Protocolo: 544500

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.206, de 06 de maio de 2020; Nota nº 22170 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22170 - QCG-AJG)

5 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA-GERAL

OFÍCIO 62- 2020 – SEGER – BELÉM-PA, 30 DE ABRIL DE 2020

AO SR. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SIUZA

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

ASSUNTO: Votos de aplauso – Atuação do CBMPA

Senhor Comandante Geral,

Cumpr-me o dever de informar que o Plenário deste Tribunal, por ocasião da realização de sessão ordinária desta data, acolhendo proposição do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, com a ausência dos demais pares, fez constar da Ata 5.722, votos de aplauso em virtude da relevante atuação dessa Corporação na linha de frente ao combate à disseminação da doença COVID-19 em nosso Estado.

Informo, por oportuno, que o Ministério Público de Contas, representado nesta sessão pelo Procurador Geral Guilherme da Costa Sperry, associou-se a referida manifestação em nome do respectivo Órgão.

No momento em que se expressa o sentimento plural deste colegiado e, neste nome, faço uso do ensejo para reiterar os mais elevados propósitos de cordialidade, apreço e respeito.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Presidente

Fonte: Nota nº 22152 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22152 - QCG-AJG)

6 - TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO - FISP.

Aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil e vinte, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente adquiridos para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, indicado pelo Exmº Sr. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio do Boletim Geral nº 34, de 18 de fevereiro de 2019, composta pelos Oficiais e praças: MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO MF: 5817021-1, SUBTEN BM ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR, MF: 5609119-1, e o SGT BM LUIS CARLOS VIEIRA, MF: 5399254-1, tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniram-se no Almoxarifado Geral do CBMPA para proceder ao recebimento de 1400 (mil e quatrocentos) macacões tayveck tamanho XXL e 1000 (mil) unidades de macacões tayveck XXXG, no valor total de R\$ 57.600 (cinquenta e sete mil e seiscentos) e conforme dispensa de licitação - FISP e Empenho Nº 2020NE00193, conforme nota fiscal nº7781, Série 1, datadas de 24/04/2020,

Boletim Geral nº 84 de 06/05/2020

Pág.: 8/12

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 6602294BE9 e número de controle 971, ou escaneando o QRcode ao lado.



fornecida pela Empresa Resgatecnica Comércio de Equipamentos de Resgate - EIRELLI, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº15453.449/0001-82, Rua Urano nº 77 bairro Santa Lucia, Belo Horizonte-MG – CEP: 30350-580 – TEL: (91)3290-2300, Belo Horizonte – Mg. A Comissão após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material de consumo supracitado é novo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não excluir a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas, material adquirido pelo Fundo de Investimento de Segurança Pública -FISP é o CONTRATANTE.

Quartel em Belém/PA, 05 de maio de 2020.

ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MAJ QOBM

Presidente da Comissão

ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR – SUBTEN BM

1º Membro

LUIS CARLOS VIEIRA – SGT BM

2º Membro

Fonte: Nota nº 22132 - 2020 - Almoxarifado Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22132 - QCG-ALMOX)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - ERRATA - SOLUÇÃO DE SIND - PORTARIA Nº 029/2019- SUBCMDº GERAL, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 , DA NOTA Nº 21244, PUBLICADA NO BG Nº 68 DE 08/04/2020

SOLUÇÃO DE SIND - PORTARIA Nº 029/2019- SUBCMDº GERAL, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Analisando os Autos da Sindicância procedida por meio da Portaria nº 029/2019 – SIND – Subcmdº Geral, de 25 de novembro de 2019, que teve como Sindicante o ST BM JOSÉ MIGUEL DA SILVA MORAES, MF: 5422663-1, os quais versam sobre fatos relatados na parte s/nº/2019, de 13 de junho de 2019 do 2º SGT QBM-COND RICARDO DE PAIVA ALVES, MF: 5607876-1.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante (fl. 53), de que não houve indícios de crime comum ou militar, mas sim de transgressão disciplinar, pelas razões que seguem.

Sobre os fatos contidos na parte S/Nº/2019 (fls. 07/08), os declarantes 2º SGT BM Ricardo de Paiva Alves (fls. 16/18) e SD BM Mário Almeida Lobato (fls. 24/25) informaram que: no dia 13/06/2019, estavam de serviço no 15º GBM-Abaetetuba, quando receberam determinação do Comandante de SOS, ST Hamilton, para conduzir o filho do CB Valente, na VTR URL 010, da UPA de Abaetetuba até o hospital Mamaray, em Belém.

Já no deslocamento, pouco depois do SGT Paiva descer do veículo para realizar abastecimento, o CB Valente (acompanhado de seu filho, esposa e uma senhora) desceu do veículo sem informar o motivo ao SD Lobato, o qual ainda tentou convencê-lo a retornar, porém sem êxito.

Após esse episódio, os declarantes informaram que tomaram conhecimento através das redes sociais de um vídeo mostrando os depoentes e a VTR URL 010, onde o CB Valente proferiu os textuais “essa é a realidade, foi abandonado o Cabo do Bombeiro aqui”, ocasionado-lhes muito constrangimento, haja vista que, em momento algum, houve qualquer recusa de transporte do militar e de seus familiares.

O ST BM Hamilton dos Santos Maia (fls. 27/28) confirmou que, no dia 13/06/2019, deu a ordem para que o SGT Paiva e SD Lobato deslocassem o militar CB Valente até Belém. Em dado momento, porém, foi informado pelo SGT Paiva, via automático, que o referido Cabo desceu da viatura e se recusou a retornar para seguir viagem. Informou também que tomou conhecimento pelas redes sociais de um vídeo, onde o CB Valente proferiu os textuais “essa é a realidade, foi abandonado o Cabo do Bombeiro aqui”.

O MAJ QOBM Hugo Cardoso Ferreira informou que (fls. 30/32), após receber autorização do Comandante do COP, determinou o deslocamento do militar CB Valente e de seu filho até Belém, na URL 010. Acrescentou que tomou conhecimento pelas redes sociais de um vídeo, onde o CB Valente proferiu os textuais “essa é a realidade, foi abandonado o Cabo do Bombeiro aqui”.

Já o militar CB BM Jeovan do Espírito Santo Valente informou o seguinte (fls. 34/36): no dia dos fatos, por volta das 18h30min, estava com seu filho doente na UPA de Abaetetuba, quando a URL 010 chegou para transportá-lo até Belém. O depoente informa que, ao entrar na viatura (acompanhado de seu filho, esposa e sua mãe), e antes mesmo de manter qualquer contato com o SGT Paiva, esse mandou que o SD Lobato filmasse as ambulâncias presentes na UPA. Após ser indagado pelo Sargento do motivo de não ter deslocado seu filho na ambulância daquela unidade de saúde, o declarante respondeu que não o fez em virtude do quadro de saúde da criança e da demora na liberação do veículo. Já no deslocamento, o Sargento comentou que o município de Abaetetuba ficaria desguarnecido com a saída daquela resgate, comentário que deixou o depoente chateado e o fez crer que não havia interesse daquele militar em transportar seu filho. Em razão disso, quando estavam no posto de gasolina, o CB Valente desceu da viatura com seus familiares e transportou seu filho em outro veículo. Acrescentou ainda que fez um vídeo da GU e da VTR dizendo “...essa é a realidade, foi abandonado o Cabo do Bombeiro aqui...”, mas não postou em rede social.

Segundo as provas testemunhais apresentadas, não houve desinteresse dos militares 2º SGT BM Ricardo de Paiva Alves e SD BM Mário Almeida Lobato em deslocar o filho do CB Valente até o município de Belém. Pelo contrário: ambos acataram de pronto a ordem advinda do ora Comandante de SOS, ST Hamilton, e realizaram os procedimentos necessários ao transporte do infante.

Em dado momento, e por vontade própria, o Cabo Valente decidiu descer da viatura por ter ficado chateado com as indagações feitas pelo citado Sargento, o que, segundo ele, indicou falta de interesse em realizar o deslocamento. Ressalta-se que o próprio sindicato informou que, em nenhum momento, foi determinado que ele e seus familiares descessem do veículo.

Já no que concerne à atitude do CB Valente, há de se afirmar o seguinte: inúmeras testemunhas confirmaram que viram, e o próprio sindicato confessou que gravou, um vídeo onde aparecem a URL 010 e sua respectiva GU, em que ele profere os textuais “...essa é a realidade, foi abandonado o Cabo do Bombeiro aqui...”.

Tal vídeo causou repercussões extremamente negativas não somente à Corporação (pois pessoas estranhas a ela, como o CB PM W Mendes, tomaram conhecimento dele, consoante depoimento de fls. 40), mas também à imagem do militar SGT Paiva, pois em várias conversas no app whatsapp, inúmeros militares comentavam que aquela praça se mostrou desinteressada em realizar o deslocamento do



filho do sindicado (fls. 22), o que, como já demonstrado, é uma inverdade.

Anexado o vídeo aos autos e tendo várias testemunhas e a confissão do sindicado demonstrado que ele foi seu autor, resta-se comprovada a autoria e materialidade da infração disciplinar previstas na lei 6.833/2006, art. 37, inc. CXVIII (faltar à verdade), por ter afirmado que foi abandonado no posto de gasolina, enquanto sabia que, na verdade, desceu do veículo por vontade própria, recusando-se, inclusive, a voltar para dentro para ser dada continuidade no deslocamento.

Outrossim, também ficou demonstrada a conduta infracional do inc. CXXIV (publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da corporação ou firam a disciplina), haja vista que, ainda que não se tenha comprovado que o sindicado foi o responsável pela postagem do vídeo nas redes sociais, o simples fato de tê-lo gravado contribuiu para que ele fosse publicado e ocasionado o desprestígio da imagem da corporação.

Por todo exposto, em virtude das provas testemunhais e documentais terem demonstrado que, em tese, o sindicado gravou o vídeo onde mentiu e denegriu a imagem da corporação, conclui-se que o CB BM JEOVAN DO ESPÍRITO SANTO VALENTE, MF: 57217700, transgrediu a disciplina bombeiro militar no art. 6º, §1º, incisos IV; art. 17º, incisos X, XIII, XIV e XV; art. 18º, incisos V, XIII, XVIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXVI; e as infrações disciplinares do art. 37, inc. CXVIII e CXXIV, todos da lei 6833/2006.

1 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância. À Ajudância Geral para providências;

2 – Arquivar uma via dos Autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 150690 - 2020 e Nota nº 21244 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA.

Errata:

Analisando os Autos da Sindicância procedida por meio da Portaria nº 029/2019 – SIND – Subcmdº Geral, de 25 de novembro de 2019, que teve como Sindicante o ST BM JOSÉ MIGUEL DA SILVA MORAES, MF: 5422663-1, os quais versam sobre fatos relatados na parte s/nº/2019, de 13 de junho de 2019 do 2º SGT QBM-COND RICARDO DE PAIVA ALVES, MF: 5607876-1.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o Sindicante (fl. 53), de que não houve indícios de crime comum ou militar, mas sim de transgressão disciplinar, pelas razões que seguem.

Sobre os fatos contidos na parte S/Nº/2019 (fls. 07/08), os declarantes 2º SGT BM Ricardo de Paiva Alves (fls. 16/18) e SD BM Mário Almeida Lobato (fls. 24/25) informaram que: no dia 13/06/2019, estavam de serviço no 15º GBM-Abaetetuba, quando receberam determinação do Comandante de SOS, ST Hamilton, para conduzir o filho do CB Valente, na VTR URL 010, da UPA de Abaetetuba até o hospital Mamaray, em Belém.

Já no deslocamento, pouco depois do SGT Paiva descer do veículo para realizar abastecimento, o CB Valente (acompanhado de seu filho, esposa e uma senhora) desceu do veículo sem informar o motivo ao SD Lobato, o qual ainda tentou convencê-lo a retornar, porém sem êxito.

Após esse episódio, os declarantes informaram que tomaram conhecimento através das redes sociais de um vídeo mostrando os depoentes e a VTR URL 010, onde o CB Valente proferiu os textuais “essa é a realidade, foi abandonado o Cabo do Bombeiro aqui”, ocasionando-lhes muito constrangimento, haja vista que, em momento algum, houve qualquer recusa de transporte do militar e de seus familiares.

O ST BM Hamilton dos Santos Maia (fls. 27/28) confirmou que, no dia 13/06/2019, deu a ordem para que o SGT Paiva e SD Lobato deslocassem o militar CB Valente até Belém. Em dado momento, porém, foi informado pelo SGT Paiva, via automático, que o referido Cabo desceu da viatura e se recusou a retornar para seguir viagem. Informou também que tomou conhecimento pelas redes sociais de um vídeo, onde o CB Valente proferiu os textuais “essa é a realidade, foi abandonado o Cabo do Bombeiro aqui”.

O MAJ QOBM Hugo Cardoso Ferreira informou que (fls. 30/32), após receber autorização do Comandante do COP, determinou o deslocamento do militar CB Valente e de seu filho até Belém, na URL 010. Acrescentou que tomou conhecimento pelas redes sociais de um vídeo, onde o CB Valente proferiu os textuais “essa é a realidade, foi abandonado o Cabo do Bombeiro aqui”.

Já o militar CB BM Jeovan do Espírito Santo Valente informou o seguinte (fls. 34/36): no dia dos fatos, por volta das 18h30min, estava com seu filho doente na UPA de Abaetetuba, quando a URL 010 chegou para transportá-lo até Belém. O depoente informa que, ao entrar na viatura (acompanhado de seu filho, esposa e sua mãe), e antes mesmo de manter qualquer contato com o SGT Paiva, esse mandou que o SD Lobato filmasse as ambulâncias presentes na UPA. Após ser indagado pelo Sargento do motivo de não ter deslocado seu filho na ambulância daquela unidade de saúde, o declarante respondeu que não o fez em virtude do quadro de saúde da criança e da demora na liberação do veículo. Já no deslocamento, o Sargento comentou que o município de Abaetetuba ficaria desguarnecido com a saída daquela resgate, comentário que deixou o depoente chateado e o fez crer que não havia interesse daquele militar em transportar seu filho. Em razão disso, quando estavam no posto de gasolina, o CB Valente desceu da viatura com seus familiares e transportou seu filho em outro veículo. Acrescentou ainda que fez um vídeo da GU e da VTR dizendo “...essa é a realidade, foi abandonado o Cabo do Bombeiro aqui...”, mas não postou em rede social.

Segundo as provas testemunhais apresentadas, não houve desinteresse dos militares 2º SGT BM Ricardo de Paiva Alves e SD BM Mário Almeida Lobato em deslocar o filho do CB Valente até o município de Belém. Pelo contrário: ambos acataram de pronto a ordem advinda do ora Comandante de SOS, ST Hamilton, e realizaram os procedimentos necessários ao transporte do infante.

Em dado momento, e por vontade própria, o Cabo Valente decidiu descer da viatura por ter ficado chateado com as indagações feitas pelo citado Sargento, o que, segundo ele, indicou falta de interesse em realizar o deslocamento. Ressalta-se que o próprio sindicado informou que, em nenhum momento, foi determinado que ele e seus familiares descessem do veículo.

Já no que concerne à atitude do CB Valente, há de se afirmar o seguinte: inúmeras testemunhas confirmaram que viram, e o próprio sindicado confessou que gravou um vídeo onde aparecem a URL 010 e sua respectiva GU, em que ele profere os textuais “...essa é a realidade, foi abandonado o Cabo do Bombeiro aqui...”.

Tal vídeo causou repercussões extremamente negativas não somente à Corporação (pois pessoas estranhas a ela, como o CB PM W Mendes, tomaram conhecimento dele, consoante depoimento de fls. 40), mas também à imagem do militar SGT Paiva, pois em várias conversas no app whatsapp, inúmeros militares comentavam que aquela praça se mostrou desinteressada em realizar o deslocamento do filho do sindicado (fls. 22), o que, como já demonstrado, é uma inverdade.

Anexado o vídeo aos autos e tendo várias testemunhas e a confissão do sindicado demonstrado que ele foi seu autor, resta-se comprovado claros indícios da autoria e materialidade da infração disciplinar previstas na lei 6.833/2006, art. 37, inc. CXVIII (faltar à



verdade), por ter afirmado que foi abandonado no posto de gasolina, enquanto sabia que, na verdade, desceu do veículo por vontade própria, recusando-se, inclusive, a voltar para dentro para ser dada continuidade no deslocamento.

Outrossim, também ficou demonstrado claro indício da conduta infracional do inc. CXXIV (publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da corporação ou firam a disciplina), haja vista que, ainda que não se tenha comprovado que o sindicato foi o responsável pela postagem do vídeo nas redes sociais, o simples fato de tê-lo gravado contribuiu para que ele fosse publicado e ocasionado o desprestígio da imagem da corporação.

Por todo exposto, em virtude das provas testemunhais e documentais terem demonstrado indícios de que o sindicato gravou o vídeo onde mentiu e denegriu a imagem da corporação, conclui-se que o CB BM JEOVAN DO ESPÍRITO SANTO VALENTE, MF: 57217700, em tese, transgrediu a disciplina bombeiro-militar no art. 37, inc. CXVIII e CXXIV da lei 6833/2006.

1 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do CB BM JEOVAN DO ESPÍRITO SANTO VALENTE, MF: 57217700, pois o mesmo, em tese, transgrediu a Disciplina Bombeiro Militar no art. 37, inc. CXVIII e CXXIV da Lei 6.833/06. À Assistência do Subcomando para providências.

2 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância. À Ajudância Geral para providências;

3 – Arquivar uma via dos Autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 150690 - 2020 e Nota nº 21244 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 21686 - QCG-SUBCMD)

2 - INSTAURAÇÃO DE IPM - PORTARIA N°001/2020 - 13º GBM/SALINAS, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

Anexos: Cópia do Livro de Partes nº 356 do dia 22DEZ2019, Parte S/nº do 3º SGT BM Marcelo do dia 23DEZ2019, cópia da escala de serviço praia do dia 22DEZ2019 e cópia da ficha disciplinar do militar (SD Rodrigo);

O comandante do 13º GBM/Salinópolis, no uso de suas atribuições legais e tendo tomado conhecimento dos documentos em anexo, que versam sobre a conduta do SD BM HEVERTON RODRIGO REIS DE LIMA, MF 57217935-1, que em tese desrespeitou superior hierárquico na presença de vários militares no dia 22DEZ2019, proferindo palavras agressivas com tom elevado de voz, no retorno do 1º turno da guarnição de Guarda-Vidas para o quartel.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o CAP QOBM THIAGO AUGUSTO VILHENA DA SILVA, MF: 57220120-1, como Encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Salinópolis - PA, 06 de janeiro de 2020.

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM

Comandante do 13º GBM/Salinópolis

Fonte: Protocolo nº 293301 - 2020 e Nota nº 22103 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22103 - QCG-SUBCMD)

3 - INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA N°002/2020 - 13º GBM/SALINAS, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Anexo: Cópia do Livro de Partes nº 015 do dia 15JAN2020, Cópia da escala de serviço praia do dia 15JAN2020 e cópia do mapa de ronda do dia 15JAN2020;

O Comandante do 13º GBM/Salinópolis, no uso de suas atribuições legais e tendo tomado conhecimento dos documentos em anexo, que versam sobre o desaparecimento do aparelho celular do 3ºSGT BM Rodrigues, que em tese desapareceu durante o serviço de prontidão do dia 15JAN2020, onde o militar, por volta das 00h00mim deu falta do seu aparelho que estava em cima da cama carregando. Sendo tomadas as providências necessárias, porém o celular não foi encontrado nas dependências da UBM.

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º- Nomear o ST BM Marco Antônio De Oliveira Martins, MF: 5539080/1, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º- O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º- Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 5º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Salinópolis - PA, 24 de janeiro de 2020.

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM



Comandante do 13º GBM/Salinópolis

Fonte: Protocolo nº 129860 - 2020 e Nota nº 22101 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22101 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

